



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>3079412024</u>	
Recebido em:	<u>07/06/2024</u>
Horário:	<u>8:57</u> horas
Rubrica:	<u>[Signature]</u>

PROJETO DE LEI Nº 31. DE 06 DE JUNHO DE 2024.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 296
E AO ANEXO 3 DA LEI Nº 3.788, DE
24 DE MAIO DE 2024 QUE
INSTITUI A LEI DE USO,
OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO
DO SOLO DO MUNICÍPIO DE
NOVA VENÉCIA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO,
INSTRUMENTO DO
DESENVOLVIMENTO ORDENADO
E SUSTENTÁVEL.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 296 da Lei nº 3.788, de 24 de maio de 2024 que institui a lei de uso, ocupação e parcelamento do solo do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, instrumento do desenvolvimento ordenado e sustentável passa a vigorar com a seguinte redação:

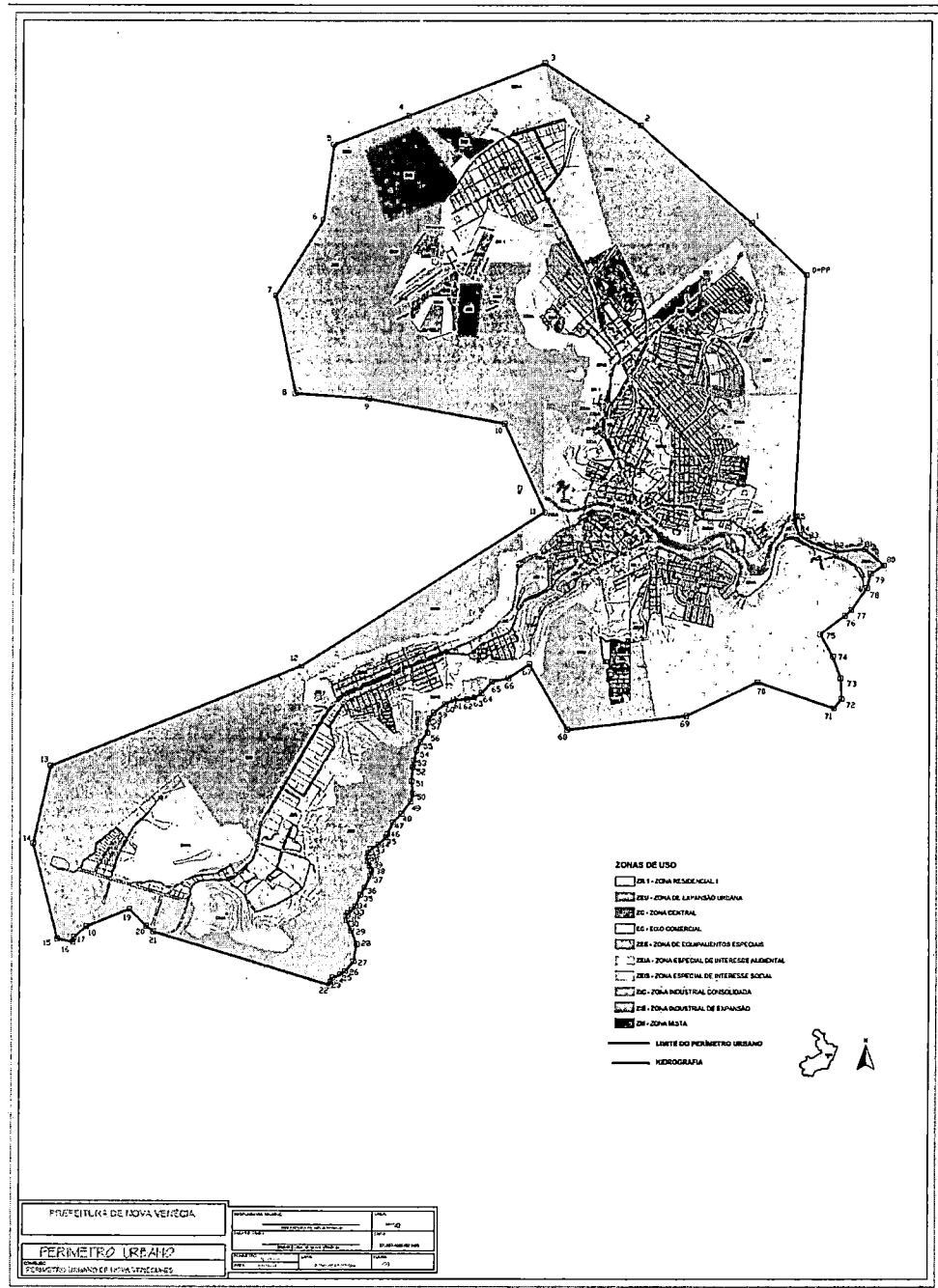
“Art. 296. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 2.520/2001, Lei Ordinária nº 3.457/2018, Lei Ordinária nº 3.467/2018, Lei Ordinária nº 3.474/2018, Lei Ordinária nº 3.604/2021, Lei Ordinária nº 3.659/2022, Lei Ordinária nº 3.646/2022, Lei Complementar nº 06/2008, Lei Complementar nº 09/2012 e Lei Complementar nº 13/2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º O Anexo 3 da Lei nº 3.788, de 24 de maio de 2024, que institui a lei de uso, ocupação e parcelamento do solo do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, instrumento do desenvolvimento ordenado e sustentável passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO 3
MAPA ZONEAMENTO TERRITORIAL URBANO
SEDE DO DISTRITO DE NOVA VENÉCIA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 24 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 06 DE JUNHO DE 2024.

**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dá nova redação ao Art. 296 e ao anexo III da Lei nº 3.788, de 04 de abril de 2024 que institui a lei de uso, ocupação e parcelamento do solo do Município de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, instrumento do desenvolvimento ordenado e sustentável.

A presente propositura se faz necessária considerando a necessidade de corrigir erros identificados na redação do art. 296, por faltar a menção da revogação da Lei Complementar nº 006/2008.

Ainda a presente propositura pretende alterar o Anexo III em razão de erro nos programas computacionais que geraram a imagem ali presente e também na oportunidade de fazer tal correção, incluir um novo local como Zona Mista, sendo este localizado na região do Bairro São Francisco local apto a receber instalações permitidas na referida zona.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 47. O prefeito municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edís, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 06 DE JUNHO DE 2024.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**